ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 153/99 Data 22 / 12 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS-FUNDURBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.12.1999

PROTOCOLO: 22.12.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO BE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

27.12.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:

27.12.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

27.12.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. nº 153/99.

Erechim, 20 de dezembro de 1999.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 078/99**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS-FUNDURBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 153/99	22/12/99

PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/12/99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Ao Ver. Silvério para relatar 27/12/99

Ao Ver. Edgar Paulo Diamantino para relatar 27/12/99

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

JUSTIFICATIVA

A contratação ora autorizada tem como justificativa as demandas da comunidade, com relação à disponibilização de espaços para equipamentos de cultura e lazer.

Com estes recursos, será construída uma praça em área localizada no Bairro Aeroporto, com 4.387,25m2, na Rua Domingos Gollo, esquina com Rua Theodoro Tedesco, obra esta que de longa data vem sendo solicitada pela comunidade daquele Bairro, e será realizada uma reforma junto à Praça da Bandeira com área de 3.600m2, pois trata-se de área de extrema importância dentro do sistema viário e de conflitos entre pedestres e veículos, devido à convergência do trânsito para o local. Está previsto para esta praça, o desenvolvimento de atividades festivas e culturais do Município, sendo necessária sua reurbanização.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI nº 078/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS-FUNDURBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS-FUNDURBANO/RS da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul, na importância de 30.706,24 UFIR's, valor correspondente a dezembro de 1999, equivalente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), amortizável em 48 (quarenta e oito meses), nestes incluídos no mínimo 08 (oito) meses de carência.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação autorizada no *caput* deste artigo serão utilizados na construção e reforma de praças de Erechim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, RS, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

Contrato nº 15.058/99.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO, ATRAVÉS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS – FUNDURBANO/RS, E DE OUTRO O **MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

O Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Secretário de Estado das Obras Públicas e Saneamento e Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Investimentos Urbanos – FUNDURBANO/RS, **PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS**, a seguir denominado ESTADO e o Município de Erechim representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Luíz Francisco Schmidt,** a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato a realização de obras de bem-estar social, saúde, segurança pública e infra-estrutura urbana, como estabelece a Lei 6652/73 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda - Em atendimento ao objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO, de acordo com os estudos, projetos e cronogramas anexos, aprovados pelo FUNDURBANO/RS, que fazem parte integrante deste instrumento, **compromete-se a executar as seguintes obras de: Construção e reforma de praças.**

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO deverá colocar, no canteiro da obra, placa indicativa conforme modelo do FUNDURBANO/RS.

E-077

005

DO FINANCIAMENTO:

Cláusula Terceira - O ESTADO compromete-se a apoiar, financeiramente a realização das obras descritas na Cláusula Segunda, com recursos do FUNDURBANO/RS, mediante a concessão de financiamento na importância de 30.706,24 **UFIR's, valor correspondente a dezembro/99, equivalente a R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

Cláusula Quarta - Serão observadas as seguintes condições para amortização da importância financiada.

a) prazo de 48 (quarenta e oito) meses, nestes incluídos no mínimo 8 (oito) meses de carência para pagamento, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do financiamento;

b) amortização do valor devido em 20 (vinte) parcelas bimestrais a partir do implemento do prazo carencial e sob cumprimento da periodicidade bimestral dos subseqüentes anos fiscais.

Parágrafo único - Em garantia ao cumprimento das condições financeiras estabelecidas na presente cláusula, o MUNICÍPIO oferece quota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou outros Tributos Estaduais que venham a substituí-lo, bem como, autoriza por este instrumento de Contrato, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL a efetuar o débito das parcelas vencidas, na conta do ICMS e/ou outro tributo do Município.

Cláusula Quinta - Em contrapartida aos recursos recebidos, conforme disposto na Cláusula Terceira, o MUNICÍPIO participará na execução da obra com recursos necessários para a sua conclusão, no mínimo de 30% do valor financiado, conforme disposto no projeto global apresentado.

DO REPASSE:

Cláusula Sexta - Os recursos contratados pelo ESTADO para com os Municípios terão repasse programado em conformidade com o cronograma da obra ou serviço que está sendo financiado, devendo as liberações das parcelas obedecerem um prazo mínimo de 30 dias entre elas, condicionando-se, ainda, a transferência da importância expressa na cláusula Terceira, à vistoria de cada etapa da obra objeto do presente contrato atestada por técnicos do FUNDURBANO e a prestação de contas de cada qual dos repasses, sem os quais não serão liberadas as parcelas subsequentes.

5077

a) - primeira parcela de 30% (trinta por cento): 9.211,87 UFIR'S;
b) - segunda parcela de 30% (trinta por cento): 9.211,87 UFIR'S;
c) - terceira parcela de 30% (trinta por cento): 9.211,87 UFIR'S;
d) - quarta parcela de 10% (dez por cento): 3.070,63 UFIR'S, após a vistoria que ateste a conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - A liberação das parcelas, pelo FUNDURBANO/RS, serão em UFIR, ou outro índice que vier a substituí-la, e convertidos para a moeda vigente, na data do depósito bancário.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da amortização da dívida do Município para com o Estado, o FUNDURBANO/RS converterá a parcela de UFIR para a moeda vigente na data da retenção.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da última parcela do financiamento deverá ser comprovada até 30 (trinta) dias após o seu recebimento pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto - O FUNDURBANO cobrará taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor financiado, na liberação das parcelas.

Parágrafo Quinto - Realizada a vistoria da obra, após o recebimento da última parcela (a pedido do MUNICÍPIO) e, estando esta inconclusa, o ESTADO através do FUNDURBANO/RS cobrará o valor equivalente a uma diária a que tem direito o padrão CC-9 desta Secretaria.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sétima - O ESTADO reserva-se o direito de fiscalizar, através da Secretaria de Estado das Obras Públicas e Saneamento, ou outro órgão público, a execução do objeto deste Contrato, verificando sua conformidade com ao que prescreve a Cláusula Segunda, e zelando pela continuidade dos trabalhos.

Cláusula Oitava - O MUNICÍPIO assume, igualmente, o compromisso de iniciar os trabalhos necessários a consecução do objeto do presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias e concluí-lo em até 6 (seis) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela.

Parágrafo Primeiro - As licitações e contratos necessários à execução das obras reger-se-ão pelo que dispõe a Lei 8666 de 21/06/93 com as alterações conforme Lei 8883 de 08/06/94 e legislação estadual pertinente, inclusive de resoluções da CAGE.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO deverá manter conta vinculada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul para movimento exclusivo dos recursos repassados pelo FUNDURBANO/RS.

Cláusula Nona - O presente instrumento não implica em qualquer responsabilidade do ESTADO, (solidária ou supletiva), perante terceiros, com os quais o MUNICÍPIO, tenha ou venha a acordar a qualquer título, para execução do objeto deste Contrato.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima - O ESTADO rescindirá o presente Contrato no caso de deixar o MUNICÍPIO de cumprir quaisquer das obrigações ajustadas.

Parágrafo único - Verificada esta hipótese, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da rescisão ou da publicação do ato declaratório no Diário Oficial para restituir ao Fundo de Investimentos Urbanos – FUNDURBANO/RS, em única parcela, os valores recebidos e corrigidos conforme variação da UFIR e ou outro indicador de reajuste que o Governo decretar.

DA REGULAÇÃO:

Cláusula Décima-Primeira - O presente instrumento regula-se pelas disposições relativas a contratos administrativos contidos na Lei 8666 de 21/06/93 com as alterações da Lei 8883 de 08/06/94 e pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, supletivamente, disposições de direito privado.

Cláusula Décima-Segunda - Este contrato dependerá da autorização do BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DO FORO:

Cláusula Décima-Terceira - Fica eleito o Foro da Capital do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para dirimir questões fundadas no presente instrumento.

Depois de lido, por estarem conforme com o que está escrito no presente instrumento, as partes assinam as 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 1999.

PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS
Secretário de Estado das Obras Públicas e Saneamento
e Presidente do Conselho Diretor do FUNDURBANO/RS

LUÍZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

Testemunhas: 1)
2)

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 27 DEZEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO N°:
PROCESSO N°: 153/99
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 078/99
EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos URBANO-FUNDURBANO, e dá outras providências.*

RELATOR: Vereador SILVERIO FORTUNATO
PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que a mesma está devidamente enquadrada na Legislação vigente.

Submeto o PARECER aos demais integrantes da COMISSÃO, e após encaminha-se à MESA DIRETORA, para tramitação regimental.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

SILVERIO FORTUNATO
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27 / 12 / 19 99
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

010

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 27 DEZEMBRO 19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 153/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/99

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos URBANO-FUNDURBANO, e dá outras providências.*

RELATOR: Vereador EDGAR PAULO MARMENTINI
PARECER: FAVORÁVEL

No intuito de emitir PARECER, recebo das mãos do nobre Vereador JAIR LOSS, Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA, PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo , versando em assinatura de convênio com o FUNDOURBANO.

Quanto ao mérito, não tecerei comentários, pois o Sr. Pr[illegible] feito já o fez em sua Justificativa.

Emito PARECER favorável, e submento o mesmo à apreciação, dos demais colegas integrantes da COMISSÃO, e após encaminha-se à MESA DIRETORA, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

EDGAR PAULO MARMENTINI
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 28/12/ 19 99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ALDÉRICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PL e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 27 de Dezembro de 1999, para às 19 horas, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Diversos Assuntos

Câmara Municipal, 22 de Dezembro de 1999

Ver. **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

CIENTES:

BANCADA DO PDT | **BANCADA DO PFL** | **BANCADA DO PL**

BANCADA DO PMDB | **BANCADA DO PTB** | **BANCADA DO PT**

02 - ORDEM DO DIA

02.01 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 064/99**
Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma que especifica, e dá outras providências.

02.02 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 071/99**
Altera a Redação do § 3°, do art. 20, da Lei n° 2.230/90, que cria o plano de carreira do Magistério Público Municipal. Alterada pela Lei n° 2.391/92, e dá outras providências.

02.03 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 077/99**
Autoriza a celebração de termo de cooperação técnica com a casa da amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), para a realização de cursos profissionalizantes no 1° Semestre do ano 2.000.

02.04 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 078/99**
Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o fundo de investimentos urbanos – FUNDURBANO, e dá outras providências.

02.05 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 079/99**
Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União da Igreja Adventista do Sétimo dia, e dá outras providências.

02.06 **VETO N° 007/99** ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 054/99**
Autoriza a Administração Municipal a firmar convênio de intermediação de contrato coletivo de seguros e a incluir os valores dos prêmios junto à cobrança do IPTU.

02.07 **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 073/99**
Autoria Verª. **CARLINDA POLETTO FARINA – PMDB**
Denomina artéria de nossa cidade de "LUIZ CAVAGNI – Pioneiro".

02.08 **MOÇÃO N° 031/99** Autoria Ver. **JAIR LOSS – PTB**
Solicita envio de Moção de Contrariedade às Intenções do Governo do Estado de aumentar alíquotas do ICMS.

02.09 **MOÇÃO N° 033/99** Autoria Ver. **PEDRO LORENZI – PL**
Solicita envio de Moção de Repúdio à proposta do Governo do Estado de aumentar a carga tributária e ao reajuste do funcionalismo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

238/99 - ZB

Erechim, RS, 28 de Dezembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária, em 27 de Dezembro/99, onde foram apreciados os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/99

Estabelece preços públicos para custeio das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma que especifica, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/99

Altera a redação do § 3º, do Art. 20, da Lei nº 2.230/90, que cria o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei nº 2.391/92, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/99

Autoriza a celebração de termo de cooperação técnica com a Casa da Amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), para realização de cursos profissionalizantes no 1º semestre do ano 2.000.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/99

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/99

Concede direito de uso de imóvel público à Corporação da União da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.244, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS-FUNDURBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS-FUNDURBANO/RS da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul, na importância de 30.706,24 UFIR's, valor correspondente a dezembro de 1999, equivalente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), amortizável em 48 (quarenta e oito meses), nestes incluídos no mínimo 08 (oito) meses de carência.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação autorizada no *caput* deste artigo serão utilizados na construção e reforma de praças de Erechim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração